

Comunicado DH-7, de 26-9-2019

O Diretor de Habilitação do Detran-SP,

Considerando as recomendações trazidas pela Resolução 1.636/2002 do Conselho Federal de Medicina e pela Resolução 016/2002 do Conselho Federal de Psicologia, no sentido de que os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica para o trânsito devem ser distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória, aleatória, sequencial e impessoal;

Considerando a Portaria Detran-SP 118/2017, que estabelece a obrigatoriedade da distribuição equitativa dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica para candidatos e condutores, no âmbito das Unidades de Atendimento do Detran-SP, inclusive na Capital do estado, onde é possível a adoção de critérios de regionalização nos termos do artigo 2º, §§ 3º e 4º da supracitada norma.

Comunica que ficam reduzidos, para todas as Unidades de Atendimento do estado, os prazos de agendamento vinculados ao sistema informatizado de divisão equitativa de exames de aptidão física e mental (exames médicos para o trânsito) e de avaliação psicológica, desenvolvido por este Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP em conjunto com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

No momento de confirmação do pré-cadastro ou geração do cadastro para processos de Primeira Habilitação, Renovação de CNH, Adição ou Mudança de Categoria, e Reabilitação, o sistema designará, por seleção aleatória, sequencial e impessoal, e sem divulgação prévia ao cidadão, um médico credenciado junto à Unidade do Detran-SP para o cidadão realizar seu exame de aptidão física e mental, a partir das informações confirmadas no seu formulário cadastral, desde que haja ao menos uma data disponível para agendamento no prazo de até 14 dias.

Para condutores que exercem ou pretendem exercer atividade remunerada, o sistema também designará, por seleção aleatória, sequencial e impessoal, e sem divulgação prévia ao cidadão, um psicólogo credenciado junto à Unidade do Detran-SP para o cidadão realizar seu exame de avaliação psicológica, a partir das informações confirmadas no seu formulário cadastral, desde que haja ao menos uma data disponível para agendamento no prazo de até 30 dias.

Os médicos e psicólogos, que não tiverem ao menos uma data disponível para agendamento, nos prazos a que se referem os parágrafos supra apresentados neste Comunicado, não serão selecionados pelo sistema, partindo-se para o próximo profissional credenciado, conforme a seleção aleatória, sequencial e impessoal da distribuição de exames.

O sistema também fará a designação aleatória, sequencial e impessoal do médico quando se tratar de cidadão com deficiência física ou mobilidade reduzida, que assinala na geração do cadastro a necessidade de veículo adaptado, contemplando-se para a distribuição equitativa apenas médicos credenciados nos termos do artigo 39, § 5º da Portaria Detran-SP



**SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E
CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Carta Sindical M.T.I.C. - 160.858-60 de 11/05/62
"O SINDICATO É O ÚNICO REPRESENTANTE OFICIAL DA CATEGORIA"



70/2017, também se observando o cumprimento à regra supracitada de agendamento no prazo de até 14 dias da data de solicitação do serviço específico.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial em 28/09/2019

Poder Executivo – Seção I – Pág. 5